



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: 060/2024

DISPENSA: 011/2024

DATA:21/05/2024

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inc. II, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

OBJETO: *"Contratação de empresa para elaboração da revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município, envolvendo os eixos relacionados ao Esgotamento Sanitário, Drenagem Pluvial e Abastecimento de Água e revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município, através de estudo técnico com trabalho de campo, realização de audiência pública e reuniões, por meio de equipe técnica especializada."*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2024

ART. 75, INCISO II, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

1. PREÂMBULO

MUNICÍPIO DE SARANDI, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Presidente Vargas, s/n.º, Sarandi-RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 97.320.030/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **NILTON DEBASTIANI**, brasileiro, casado, portador do RG n.5*****183 SSP/DI RS, e do CPF n.º 3*****-87, residente e domiciliado na Avenida Duque de Caxias, 1337, Sarandi/RS, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que, realiza **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para *Contratação de empresa para elaboração da revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município, envolvendo os eixos relacionados a Esgotamento Sanitário, Drenagem Pluvial e Abastecimento de Água e revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município, através de estudo técnico com trabalho de campo, realização de audiência pública e reuniões, por meio de equipe técnica especializada, com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.*

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1.** O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme parecer jurídico e justificativas presentes nos autos.
- 2.2.** Conforme prevê o art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, com atualização de valores dada pelo Decreto 11.871/2023 em seu artigo 1º, o qual dispõem que é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;

3. DA JUSTIFICATIVA

- 3.1.** Salientamos que a solicitação se justifica pelo fato de que é necessária e de extrema urgência uma vez que houve apontamento do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul para a apresentação das revisões dos já mencionados Planos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI**

Justifica-se que a contratação deve ser feita em dois objetos, uma vez que o município de Sarandi possui mais de 20.000 habitantes. São os objetos: "revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município, envolvendo os eixos relacionados a Esgotamento Sanitário, Drenagem Pluvial e Abastecimento de Água" e "revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município", ambos realizados por empresa técnica especializada e com a elaboração de estudo técnico com trabalho de campo e realização de audiência pública.

3.2. As revisões dos Planos são necessárias, pois através deles são coletados dados da situação atual do município com relação ao Saneamento Básico e Resíduos Sólidos.

4. DO OBJETO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. A presente dispensa de licitação tem por objeto Contratação de empresa para elaboração da revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município, envolvendo os eixos relacionados a Esgotamento Sanitário, Drenagem Pluvial e Abastecimento de Água e revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município, através de estudo técnico com trabalho de campo, realização de audiência pública e reuniões, por meio de equipe técnica especializada.

5. DA CONTRATADA

5.1. A futura contratada será a empresa **BIOMA ENGENHARIA & CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, CNPJ Nº 22.155.492/0001-27**, situada na Rua Merito, nº 671, sala 01 Bairro Planalto, IBIRUBA/RS.

5.2. No caso, a escolha da contratada encontra amparo legal, porquanto atende de forma satisfatória a necessidade da Administração, que foi justificada pelo setor requisitante.

5.3. A contratada acostou a seguinte documentação de comprovação:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.3.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.3.2. Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

5.3.3. Declaração que atende os requisitos de habilitação;

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

5.3.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.3.5. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual, e Municipal, do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

5.3.7. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.3.8. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento

HABILITAÇÃO TÉCNICA:

5.3.9. Certidão de Registro de Profissional no CREA/RS ou CRBio;

5.3.10. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Biologia ou Engenharia;

5.3.11. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços através do CAT (Certidão de Acervo Técnico).

DECLARAÇÕES:

5.3.12. Declaração de que a licitante observa o cumprimento ao disposto no Artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal, que versa sobre a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, ficando ciente de que a infração importará em cláusula de rescisão do contrato;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI**

5.3.13. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

5.3.14. Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.3.15. Caso a empresa pretenda se valer dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/06, deverá apresentar Declaração firmada por contador ou pelo dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, sob as penas da Lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou então, Comprovante de Inscrição no Simples Nacional ou Comprovante da Qualidade de microempresa e empresa de pequeno porte. A empresa que não comprovar seu enquadramento terá presunção de renúncia às prerrogativas da referida Lei, acarretando tratamento sem respectivos privilégios.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ **R\$ 52.535,00 (cinquenta e dois mil quinhentos e trinta e cinco reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima., devendo ser pago mediante comprovação da execução do serviço.

6.4. Os pagamentos deverão ocorrer em até 12 (doze) dias após a emissão da Nota Fiscal.

6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7. DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO
--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

7.3. O prazo para início da execução do serviço é de 01 (um) dia, após a emissão da nota de empenho e assinatura do contrato.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Obras e Viação

Dotação: 0701.26.782.0110.2042.3390.39.05.01

Secretaria Municipal de Obras e Viação

Dotação: 0701.26.782.0110.2042.3390.39.05.02

9. – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, constantes no presente Edital, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia da defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar;
- c) Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

- 1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 2 - Dar causa à inexecução total do contrato;
- 3 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 4 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 5 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 6 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

d) Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

- 1 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- 2 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 3 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 4 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 5 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

e) Na aplicação das sanções serão considerados:

- 1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 2 - As peculiaridades do caso concreto;
- 3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 4 - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

Na aplicação das sanções previstas, será oportunizado à CONTRATADA, defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererão a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidas e intimará o licitante, ou o contratado, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10. DO FORO

10.3. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente DISPENSA DE LICITAÇÃO, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Sarandi/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI
Sarandi, 21 de maio de 2024.

ANA PAULA RIBEIRO

Portaria nº 8584 de 17 de maio de 2024

Matrícula nº 3618-0



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2024

Município de Sarandi/RS

Secretaria Municipal de Obras e Viação

1. OBJETO

Contratação de empresa para elaboração da revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município, envolvendo os eixos relacionados a Esgotamento Sanitário, Drenagem Pluvial e Abastecimento de Água e revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município, através de estudo técnico com trabalho de campo, realização de audiência pública e reuniões, por meio de equipe técnica especializada.

2. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Critério de julgamento: pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O quantitativo corresponde à demanda conforme justificativa apresentada no ETP apresentada pela Secretaria Municipal de Obras e Viação.

Conforme artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a coluna “PARTICIPAÇÃO LC N.º 123/06, que contém as linhas escritas Exclusivo para beneficiários da LC 123/06”, pertencentes a este Termo de Referência, são de **participação exclusiva** para microempresas e empresas de pequeno porte (**ME - EPP**).

O objeto desta licitação tem natureza de serviço especial, tendo em vista que, por sua alta heterogeneidade/complexidade, não podem ser descritos como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Segue abaixo, planilha contendo maior detalhamento dos serviços a serem contratados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓD.	UNID. MED.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	PARTICIPA- ÇÃO LC N.º 123/06
1	1	Contratação de empresa para prestar serviços de estudo técnico com trabalho de campo, realização de audiência pública e reuniões, através de equipe técnica especializada, visando a elaboração da revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município, envolvendo os eixos relacionados a Esgotamento Sanitário, Drenagem Pluvial e Abastecimento de Água.	384	UST	1	R\$ 29.660,00	R\$ 29.660,00	Exclusivo para beneficiários da LC 123/06
	2	Contratação de empresa para prestar serviços de estudo técnico com trabalho de campo, realização de audiência pública e reuniões através de equipe técnica especializada, visando a elaboração da revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município.	385	UST	1	R\$ 22.875,00	R\$22.875,00	

Valor total estimado/máximo admitido para a licitação (R\$)	R\$ 52.535,00
--	----------------------

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 4481 de 12 de abril de 2024, que “Regulamenta a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Município de Sarandi/RS”.

O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, e poderá ser prorrogado, por mais 30 (trinta) dias.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 FUNDAMENTAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo aos autos do processo licitatório.

4.2 NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA

Salientamos que a solicitação se justifica pelo fato de que é necessária e de extrema urgência uma vez que houve apontamento do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul para a apresentação das revisões dos já mencionados Planos.

Justifica-se que a contratação deve ser feita em dois objetos, uma vez que o município de Sarandi possui mais de 20.000 habitantes. São os objetos: “revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município, envolvendo os eixos relacionados a Esgotamento Sanitário, Drenagem Pluvial e Abastecimento de Água” e “revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município”, ambos realizados por empresa técnica especializada e com a elaboração de estudo técnico com trabalho de campo e realização de audiência pública.

As revisões dos Planos são necessárias, pois através deles são coletados dados da situação atual do município com relação ao Saneamento Básico e Resíduos Sólidos.

4.3 PREVISÃO NO PCA

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, tendo em vista que este instrumento de governança ainda não tenha sido elaborado pelo Município de Sarandi/RS.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo aos autos do processo licitatório.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O serviço tem natureza de serviço especial, tendo em vista que, por sua alta heterogeneidade/complexidade, não podem ser descritos como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

XIV - bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do **caput** deste artigo, exigida justificativa prévia do contratante;

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 SUSTENTABILIDADE

Não será exigido critérios de sustentabilidade, tendo em vista a descrição do objeto da contratação.

7.2 INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS ([Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

Na presente contratação não será solicitada a indicação de marcas específicas.

7.3 VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO

A Administração Pública Municipal não possui nenhuma vedação de marca/produto referente a este objeto.

7.4 DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

Na presente Licitação não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

7.5 SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.6 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

7.7 IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se vislumbram impactos ambientais provenientes desta contratação, pois trata-se da revisão técnica dos Planos Municipais sem quaisquer alterações e/ou interferências no meio ambiente.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1 PRAZO

O prazo de entrega dos serviços será de até 90 dias (noventa) corridos do pedido de empenho, de forma única, podendo ser prorrogado por mais 30 dias (trinta), mediante justificativa prévia da contratada, informando as razões respectivas da prorrogação com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

8.2 LOCAL

Os Planos de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos deverão ser entregues em formato de documento digital, através do e-mail meioambiente@sarandi.rs.gov.br e em documento físico a ser entregue junto ao Departamento de Meio Ambiente, no endereço Praça Presidente Vargas, s/n, Centro de Sarandi/RS, onde situa-se a Prefeitura Municipal.

8.3 HORÁRIO

Os materiais deverão ser entregues, em dias úteis, das 08:00 às 11:00 ou das 13:30 às 17:00.

8.4 GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

O prazo de garantia é aquele estabelecido, na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, art. 26 (Código de Defesa do Consumidor).

I - trinta dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos não duráveis.

II - noventa dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis.

§ 1º Inicia-se a contagem do prazo decadencial a partir da entrega efetiva do produto ou do término da execução dos serviços.

A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

9. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.1 FISCALIZAÇÃO ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e Decreto Municipal nº 4481, de 12 de abril de 2024, art. 5º](#))

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de Contratos de que trata a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

§ 1º - O Fiscal de Contratos ou Equipe de Acompanhamento de Contratos contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

§ 2º - O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á a questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

§ 3º - O Fiscal de Contratos ou Equipe de Acompanhamento de Contratos contará com o apoio dos órgãos técnicos para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

Fiscal de Contrato

1.1.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º; Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#)).

1.1.2. O Fiscal de Contrato contará com o apoio dos órgãos técnicos, órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133, sempre que entender necessário ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 115, §3º](#)).

Gestor do Contrato

Ao Gestor de Contratos incumbe gerenciar as relações firmadas com a contratada analisando dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto a execução do objeto, a avaliação da qualidade dos resultados obtidos, bem como informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada a manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica e que atenda às necessidades de planejamento da Autarquia.

10. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

RECEBIMENTO DO OBJETO ([Decreto Municipal nº 4481, de 12 de abril de 2024](#))

Para o recebimento do objeto desta licitação, o CONTRATANTE designará servidores nomeados através de Portaria vigente, que farão o recebimento nos termos do artigo 140, II, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/21, da seguinte forma:

Recebimento Definitivo

- a) definitivamente, no momento da entrega do objeto.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 12º (décimo segundo) dia ao da prestação de serviços, mediante a entrega dos serviços, e da apresentação da Nota Fiscal pela empresa.

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

E ainda, para fins de pagamento a empresa deverá seguir as seguintes orientações:

Ficam obrigados as pessoas jurídicas informar com base na Instrução Normativa RFB nº1.234/2012 o enquadramento legal e percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço a que se sujeitam à retenção do IR, sobre o valor total do documento fiscal, o referido embasamento e percentual deverá constar no corpo da nota fiscal.

As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1 FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

O fornecedor BIOMA ENGENHARIA & CONSULTORIA EMBIENTAL LTDA, CNPJ Nº 22.155.492/0001-27, será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

A forma de realização referente as consultas no que diz respeito as documentações de habilitação e demais documentos, está prevista em edital.

I - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

II - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

III - Serão aceitas certidões positivas com efeito negativo.

IV - Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de emissão, com exceção documentos de identidade e contrato social.

11.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

III - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

IV - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

V - No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

VI - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

VII - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

11.4 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**), conforme o caso;

II - Certidão de Regularidade, da Secretaria da Receita Federal, e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional ou a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da **União**; emitida pela Receita federal do Brasil;

III - Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda **Estadual** do domicílio da sede da licitante;

IV - Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda **Municipal** do domicílio da sede da licitante;

V - Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

VI - Prova de Inscrição no **cadastro de contribuinte**, ICMS/ISS: Inscrição Estadual ou Municipal, caso tenha, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação. A Inscrição Estadual é emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento. A inscrição do cadastro Estadual ou municipal deverá ser comprovado com o documento legível impresso e **NÃO** com o Código QR, sendo passível de **DESCCLASSIFICAÇÃO**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

VII - Certidão Negativa de **Débito Trabalhista** em cumprimento a Lei nº 12.440/2011, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

11.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

11.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- I. Certidão de Registro de Profissional no CREA/RS ou CRBio;
- II. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Biologia ou Engenharia;
- III. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços através do CAT (Certidão de Acervo Técnico).

12. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

A presente contratação não sofrerá reequilíbrio econômico, repactuação ou reajuste geral de preço, haja vista que sua vigência dar-se-á em prazo inferior a 01 (um) ano.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (EMPRESA)

A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Proceder à entrega do objeto no prazo, local e meios fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal; Considerar os preços propostos completos e suficientes para o fornecimento do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA;

Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto desta contratação;

Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI**

alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência;

Indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21;

Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

Prestar informações sobre a elaboração e interpretação dos referidos Planos;

Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

Não subcontratar o objeto deste contrato, salvo esteja expressamente permitido neste Termo de Referência;

Prestar a garantia contratual, caso exigida neste Termo de Referência;

Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

Informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (MUNICÍPIO)

Compete ao CONTRATANTE:

Receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado. Receber o objeto e lavrar termo de recebimento definitivo. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte.

Permitir o acesso dos representantes da ADJUDICATÁRIA ao local de entrega, desde que devidamente identificados.

Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre inconsistências, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja corrigido.

Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. SANÇÕES

Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI**

no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 52.535,00 (cinquenta e dois mil, quinhentos e trinta e cinco reais), conforme custos unitários apostos na tabela do item 3 deste Termo de Referência.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Obras e Viação

Dotação: 0701.26.782.0110.2042.3390.39.05.01

Secretaria Municipal de Obras e Viação

Dotação: 0701.26.782.0110.2042.3390.39.05.02

Realizadas as tarefas pertinentes à elaboração do termo de referência, **encaminho o processo para análise do documento**, para prosseguimento.

Sarandi/RS, 20 de maio de 2024.

Vanessa da Silva
Responsável pela elaboração do TR
Matrícula: 02351-5